



REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2025/10/31

DELIBERAÇÃO

Serviço responsável | GABINETE DE APOIO AOS VEREADORES

Assunto | Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. (TJLS) para o período do mandato 2025-2029, temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos

Informação | Presente a informação prestada pela Divisão de Ação Cultural (DIAC), datada de 28 de outubro de 2025, a qual mereceu despacho favorável da Senhora Vereadora Anabela Graça, proferido em 28 de outubro de 2025, relativa às Orientações Estratégicas e Objetivos do órgão de gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato 2025-2029, que constitui o Anexo 1157/25 à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação dos serviços, **deliberou por maioria**, com os votos contra dos Senhores Vereadores Sofia Carreira, Nuno Serrano e Luísa Gonçalves:

- a) Apreciar e aprovar, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, as Orientações Estratégicas e Objetivos do órgão de gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato 2025-2029, temporalmente coincidente, com o mandato autárquico;
- b) Dar conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Juliana Crespo Marcelino
TÉCNICO SUPERIOR
03-11-2025
Assinatura Digital Certificada 1

Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes
PRESIDENTE
04-11-2025
Assinatura Digital Certificada 2

**INFORMAÇÃO DIVISÃO DE AÇÃO CULTURAL****PROCESSO 56882/25**

ASSUNTO: Orientações Estratégicas e Objetivos de Gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A. (TJLS) para o período do mandato 2025-2029, temporalmente coincidente com o mandato dos órgãos autárquicos.

1. Enquadramento factual

Considerando que:

1. A Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., abreviadamente designada por TJLS, é uma pessoa coletiva de direito privado sob a forma de sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, de responsabilidade limitada, com natureza municipal, constituída pelo Município de Leiria, que goza de personalidade jurídica e é dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial nos termos do artigo 19.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;

2. A TJLS, E.M., S.A., é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;

3. As empresas do sector empresarial local regem-se pelo Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, pelo Código das Sociedades Comerciais, pelo respetivo Contrato de Sociedade e, subsidiariamente, pelo regime do sector empresarial do Estado;

4. Nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, concretamente do seu artigo 37.º e do Estatuto do Gestor Público, aprovado pelo Decreto-lei n.º 71/2007, de 27 de março, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Leiria, enquanto acionista da TJLS define no presente documento, as orientações estratégicas dirigidas ao Conselho de Administração da Sociedade, para o período do mandato 2025-2029, coincidente temporalmente com o mandato autárquico, que constituem as coordenadas essenciais da ação dos gestores que integram esse órgão, bem como o compromisso com a excelência de gestão que aqueles gestores assumem para com o acionista.

5. Nos termos do artigo 21.º do Contrato de Sociedade, a gestão da TJLS deve articular-se com os objetivos prosseguidos pelo Município de Leiria, com respeito pelo disposto nas orientações estratégicas aprovadas pela Câmara Municipal de Leiria, visando o cumprimento do seu objeto social e assegurando a sua viabilidade económica e o equilíbrio financeiro, através do estabelecimento de contrato-programa nos termos dos artigos 47º e 50º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

I. Orientações Estratégicas Gerais



Constituem orientações estratégicas de gestão da TJLS a serem implementadas pelo período temporalmente coincidente, com o mandato autárquico em curso de 2025-2029, com início na data de produção de efeitos dos Contratos de Gestão), cf. n.º 1 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e que se encontram legalmente definidas nos termos do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

Estas orientações devem ser entendidas e executadas em função das orientações específicas definidas no ponto seguinte, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e do Estatuto do Gestor Público, tendo em especial consideração o contexto específico da TJLS:

1. A TJLS é uma empresa local de gestão de serviços de interesse geral que tem por objeto a promoção e desenvolvimento local da cultura e de outras atividades de animação do Município de Leiria, bem como das atividades relacionadas com os espaços e equipamentos que estejam, a cada momento, sob a gestão do Município de Leiria;

2. Atento o enquadramento previsto no número anterior, a TJLS promove a gestão integrada e participada dos equipamentos culturais para tal designados pelo Município de Leiria, executa projetos, procede à cobrança de ingressos e de outras receitas relativas à exploração dos equipamentos e à sua restante atividade nos termos definidos pelo Município de Leiria, planeia e programa outras ações de animação cultural e entretenimento em espaço público, podendo abranger espetáculos, teatro de rua e outros atos de natureza similar, bem como pratica os atos necessários à sua concretização;

3. Na prossecução do previsto no número anterior, a TJLS adota medidas da mais variada natureza, nomeadamente no que respeita à contratação de Recursos Humanos que de acordo com o disposto no artigo 29.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e artigo 30.º do Contrato de Sociedade é no regime do contrato individual de trabalho, às condições de contratação da programação, ao valor dos bilhetes de ingresso e às condições da cedência dos equipamentos a terceiros, não sendo a gestão, pela natureza dos bens em causa, exclusivamente orientada para critérios de eficiência financeira e económica, nem com obediência a critérios puros de mercado concorrencial. Ainda nesta esfera de autonomia deverá a empresa definir uma política de angariação de receitas destinadas à prossecução das suas atividades e dinâmicas, nomeadamente subsídios do Governo e mecenato cultural.

II. Orientações Estratégicas Específicas

A TJLS, nos termos dos seus estatutos e no âmbito das diretrizes do seu acionista, tem como principais orientações de gestão para o período deste mandato, temporalmente coincidente, com o mandato autárquico em curso de 2025-2029:

1. Promover o acesso diversificado e qualificado aos bens e serviços de cultura;
2. Incentivar o acréscimo e formação de públicos, bem como potenciar o diálogo entre a cidade e os seus diversos públicos locais, nacionais e internacionais;
3. Contribuir para o desenvolvimento do turismo cultural da cidade de Leiria em consonância com o Plano Estratégico Municipal da Cultura para o Município de Leiria;



4. Valorizar o património, assegurando a manutenção das infraestruturas municipais, cuja gestão e dinamização lhe está atribuída através da realização de ações de conservação;
5. Desenvolver uma estratégia de comunicação, com ações de visibilidade que permita maior notoriedade dos serviços culturais prestados e aprofundamento da ligação destes com os diversos públicos.
6. Consideram-se objetivos dentro das orientações estratégicas específicas:
 - a) Cumprir as orientações estratégicas da empresa definidas em Assembleia Geral e em contratos de gestão;
 - b) Assegurar a concretização dos planos de atividade, de investimentos e financeiros, aprovados;
 - c) Acompanhar, verificar e controlar a evolução das atividades e dos negócios da empresa em todas as suas componentes, sujeita à avaliação do grau e das condições de cumprimento;
 - d) Avaliar os riscos inerentes à atividade da empresa;
 - e) Elaborar relatórios de gestão, com a periodicidade definida pela Assembleia Geral, observando-se legislação, nomeadamente Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, nos seus artigos: 25º e 43º, n.º. 2, alínea e) – relatório anual de gestão; 32º. n.º. 7 - Relatório com a análise comparativa das projeções decorrentes dos estudos referidos nos n.os 1 e 2 e a efetiva situação económico-financeira da empresa local e 42º, n1, alínea e) - Relatórios trimestrais de execução orçamental, sem prejuízo de outros relatórios que venham a ser solicitados.
 - f) Assegurar a suficiência, a veracidade e a fiabilidade das informações relativas à empresa, bem como a sua confidencialidade, sempre que a mesma se justifique, nomeadamente o cumprimento do RGPD – Regime Geral da Proteção de Dados;
 - g) Os membros do CA – Conselho de Administração devem guardar sigilo profissional sobre os factos e documentos cujo conhecimento resulte do exercício das suas funções e não divulgar ou utilizar, seja qual for a finalidade, em proveito próprio ou alheio, diretamente ou por interposta pessoa, o conhecimento que advenha de tais factos ou documentos;
 - h) Manter a empresa financeiramente equilibrada, no curto, médio e longo prazo e atingir resultados líquidos do exercício equilibrados e tendencialmente positivos, zelando pelo cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;
 - i) Garantir as condições necessárias ao cumprimento dos indicadores definidos em sede de contrato-programa anual a celebrar entre o Município de Leiria e a TJLS, durante o mandato 2025-2029, período temporal igualmente coincidente com os contratos de gestão a celebrar com os gestores. 1.1

2. Propõe-se:

I. Nos termos dos termos do disposto no n.º 2 do artigo 37.º do Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais, aprovado pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que a Câmara Municipal delibere apreciar e votar as Orientações Estratégicas e Objetivos do órgão de gestão da Teatro José Lúcio da Silva, E.M., S.A., para o período do mandato 2025-2029, temporalmente coincidente, com o mandato autárquico.



II. Dê conhecimento à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

À consideração superior.

A trabalhadora

_____ Manuela Vieira (CT) _____

Parecer: Concordo. Anabela Fernandes Graça VEREADOR 28-10-2025	Despacho:
---	------------------